

Ato oficial 017/2026

De: Cláudio S. - GP-PM

Para: GP-PM - Procuradoria do Município

Data: 13/01/2026 às 11:30:34

Setores envolvidos:

GP-PM, GP

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta

Decreto Nº*:

DECRETO Nº 3.520, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Ementa::

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição do Rio Verde/MG.

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

13/01/2026

DECRETO Nº 3.520, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição do Rio Verde/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 112 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e dos agentes políticos do Município;

CONSIDERANDO a importância de assegurar segurança jurídica, transparência e controle administrativo nas operações de empréstimos e financiamentos consignados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limites aos descontos em folha, de modo a preservar a capacidade financeira dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de uniformizar e consolidar normas relativas às consignações facultativas no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Conceição do Rio Verde/MG a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, desde que haja autorização expressa nesse sentido nos respectivos contratos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **Contratante:** o Município de Conceição do Rio Verde/MG, pessoa jurídica de direito público interno;

II – **Servidor público municipal:** o ocupante de cargo efetivo ou em comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas, bem como aquele contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III – **Agentes políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

IV – **Instituição consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput deste artigo;

V – **Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão do contrato de trabalho ou término do mandato eletivo, por qualquer motivo.

Art. 2º As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior terão caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar **40% (quarenta por cento)** do vencimento bruto do servidor público municipal ou agente político.

§ 1º 2º O prazo máximo para contratação dos empréstimos e financiamentos será de até **144 (cento e quarenta e quatro) meses**.

Art. 3º Caberá ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor ou agente político, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se houver.

Art. 4º Para a realização das operações referidas neste Decreto, o servidor público municipal ou agente político deverá optar por instituição consignatária que tenha firmado convênio com o contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e aos repasses contratados e devidamente autorizados.

Art. 5º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações de desconto somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do servidor público municipal ou agente político.

Art. 6º Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor público municipal ou do término do mandato do agente político antes da quitação integral do empréstimo ou financiamento, serão mantidos os prazos e encargos originalmente pactuados, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária.

Parágrafo único. No momento da rescisão, deverão ser observados, pelo contratante, os descontos percentuais de até **40% (quarenta por cento)** sobre as verbas rescisórias devidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Rio Verde/MG, 13 de janeiro de 2026.

Cristiano Henrique Custódio

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em

13/01/2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED57-CE18-BD68-7B11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO HENRIQUE CUSTÓDIO (CPF 048.XXX.XXX-63) em 13/01/2026 15:16:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://conceicaodorioverde.1doc.com.br/verificacao/ED57-CE18-BD68-7B11>